



---

**LEI N° 1.601, DE 02 DE JUNHO DE 2022**

**Dispõe sobre a instituição do Programa  
“RECONSTRÓI SÃO MIGUEL DOS  
CAMPOS” no Município de São Miguel dos  
Campos, e adota outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o **Programa “RECONSTRÓI SÃO MIGUEL DOS CAMPOS”** para construção, reformas, manutenções e fornecimento de material de construção para melhorias em unidades habitacionais no Município São Miguel dos Campos, com o objetivo de recuperar moradias em situação precária, ou construir novas habitações em áreas pré-selecionadas do município, vítimas das enchentes do ano de 2022 e/ou em áreas de risco potencial.

**Parágrafo Único.** O programa instituído no *caput* será gerido pela Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social e atenderá essencialmente famílias de baixa renda, assim compreendidas aquelas cuja renda familiar não ultrapasse três salários mínimos vigentes no país, e que tenham sofrido avarias ou perda do imóvel devido à calamidade pública, situação de emergência e/ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade, risco social ou pessoal decorrente, de acordo com os critérios estabelecidos nessa lei.

**Art. 2º.** Os critérios de avaliação para escolha das famílias beneficiadas pelo **Programa “RECONSTRÓI SÃO MIGUEL DOS CAMPOS”** serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, por meio de cadastramento prévio que deverá considerar a identificação dos imóveis de famílias que foram atingidas pelas chuvas torrenciais do final do mês de maio de 2022, e/ou que se encontrem em situação de risco potencial, e cujos imóveis possuam avarias que comprometam a segurança de sua habitação.

**Art. 3º.** A pré-seleção das áreas que receberão os benefícios do **Programa “RECONSTRÓI SÃO MIGUEL DOS CAMPOS”** observará critérios socioeconômicos preferenciais – grau apenas de prioridade, mas não excludentes, de acordo com a seguinte ordem:



I - beneficiários em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade, ou seja, com renda familiar inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de salário mínimo *per capita*, ou que resida em casa de taipa;

II - famílias com único genitor responsável pela unidade familiar, comprovada por autodeclaração – família monoparentais;

III – famílias das quais façam parte pessoa(s) portadora(s) de deficiência(s) comprovada por laudo médico emitido por profissional médico devidamente habilitado, apresentado pelo beneficiário, ou parecer de profissional médico da área municipal de saúde do município;

IV - famílias que tenham dentre seus componentes pessoa(s) idosa(s), demonstrado por data de nascimento em documento oficial com foto original e válido;

**Art. 4º. O Programa “RECONSTRÓI SÃO MIGUEL DOS CAMPOS”** será constituído nos termos do artigo 1º, através das seguintes modalidades de benefício:

I - construção de nova unidade habitacional no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por unidade, que deverá ser edificada em área a ser disponibilizada pelo Município, segundo os critérios de conveniência e oportunidade da municipalidade;

II – construção de nova unidade habitacional no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por unidade, que deverá ser edificada em terreno de propriedade/posse do beneficiário, devendo este terreno atender às características determinadas pelo município;

III - reforma de unidade habitacional para fins de restabelecimento de situações de avarias, deterioração, dentre outros reparos no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser ultrapassado esse valor em situações extraordinárias que venham ser detectadas por laudo da Secretaria de Infraestrutura;

IV - doação de materiais de construção a serem adquiridos pelo Município, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a hipótese de reforma de unidade habitacional já existente, cuja execução venha a ser feita sob a responsabilidade direta do beneficiário (proprietário ou possuidor do imóvel atingido), cujo valor será pago diretamente pelo órgão municipal competente ao fornecedor dos materiais.

§1º. A concessão de qualquer modalidade dos benefícios elencados nesse artigo dependerá, obrigatoriamente, de prévio relatório e parecer social a ser elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, e laudo técnico do setor competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura sobre a situação do imóvel objeto do benefício, vedada a concessão para meros fins de embelezamento.



§2º. A emissão de “alvará de construção”, “habite-se”, bem como assessoramento técnico para fins de elaboração e/ou acompanhamento de projetos necessários à execução dos benefícios desse artigo serão disponibilizados gratuitamente aos contemplados pelo setor municipal competente.

§3º. Às famílias contempladas com qualquer uma das modalidades de benefício estabelecidas nos incisos I, II, III e IV deste artigo fica vedada a transmissão, a qualquer título, da propriedade, posse ou uso do imóvel objeto do benefício a outrem (inclusive para fins de aluguel a terceiros), seja de forma onerosa ou não, devendo observar a obrigatoriedade de mantê-lo como seu único imóvel e local de residência, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após a finalização da execução do benefício pelo Município.

§4º. O descumprimento por parte do beneficiário de quaisquer exigências da presente lei e demais critérios para tal atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social por normativos procedimentais internos implicará a responsabilização do beneficiário, a obrigatoriedade de devolução dos valores relativos ao custeio do Programa com o benefício recebido e acréscimos legais, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.

§5º. Os valores das cinco modalidades de benefício definidas neste artigo poderão ser atualizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme tabelas do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou alterados de acordo com necessidades supervenientes.

§ 6º. Não poderá ser beneficiado por este programa o possuidor ou proprietário de imóvel atingido pelas chuvas motivadoras desta lei, que anteriormente tenha sido beneficiado por doação de imóvel oriundo de programa público habitacional MINHA CASA MINHA VIDA.

**Art. 5º.** A inscrição das famílias interessadas será realizada gratuitamente por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com normativos de procedimentos internos pertinentes da pasta, devendo conter laudo técnico da secretaria de Infraestrutura e dossiê social com as informações socioeconômicas do grupo familiar, devidamente assinado pelo técnico da SEMHTAS e do candidato, representante da família entrevistado, o qual deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Documento que demonstre a propriedade ou posse mansa, pacífica e sem oposição do imóvel, tais como registro no cartório de imóvel competente, escritura pública, instrumento particular de compra e venda, entre outros.

II - Constatada impossibilidade de comprovação documental, deverá o candidato firmar declaração de posse ou propriedade do imóvel atingido;

Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio | São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-000

Tel.: (82) 3271-1167 e 3271-1403 | Fax: (82) 3271-1429 | C.G.C. 12.264.222/0001-09



- 
- III - Cópia totalmente legível do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - IV - Cópia totalmente legível da Carteira de Identidade – RG;
  - V - Cópia totalmente legível de comprovante de residência no imóvel;
  - VI – Cópia totalmente legível de certidão de nascimento/casamento;
  - VII - Cópia totalmente legível de comprovante de renda mensal (autodeclaração ou contracheque).
  - VIII – Número de Identificação Social (NIS);

**Art. 6º.** Caberá à Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social de São Miguel dos Campos a definição de casos omissos, bem como dos demais critérios internos para o correto cumprimento, execução e fiscalização dos termos da presente lei, podendo, para tanto, atuar em conjunto/com a cooperação técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e demais órgãos municipais cuja atuação seja indispensável à consecução dos objetivos desse diploma legal.

**Art. 7º.** Para custear as despesas decorrentes do Programa de que trata essa Lei, serão designadas dotações orçamentárias específicas no orçamento global do Município, sendo autorizada a abertura de crédito extraordinário na eventualidade de insuficiência de recursos para sua execução.

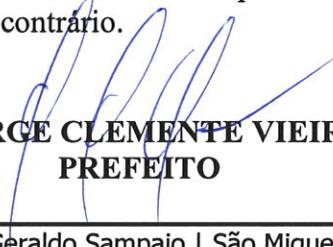
**Parágrafo Único.** Poderão, também, ser firmados instrumentos de repasse de recursos públicos, de origem estadual ou federal, para fins de custear as despesas desta Lei.

**Art. 8º.** O valor total de recursos destinados ao Programa “RECONSTRÓI SÃO MIGUEL DOS CAMPOS”, para execução até 31 de dezembro de 2024, será de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)

**Art. 9º.** Para a realização dos serviços elencados, poderá a Administração Municipal firmar convênios de mútua colaboração ou termos de cooperação técnica com entidades privadas e públicas.

**Art. 10.** As disposições contidas nesta Lei, no que couber, serão regulamentadas por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições de leis anteriores em contrário.

  
**GEORGE CLEMENTE VIEIRA**  
**PREFEITO**



Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia dois de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
Ademir Vieira Barros  
Secretário de Administração e Finanças